



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 899/79

Dispõe sobre concessão de passes Escolares.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão realizada no dia 31/10/79, a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos estudantes nas linhas Urbanas, semi-urbanas e Rurais do Município de Guarapari o desconto de 50%, nas passagens, mediante a venda de cartelas, confeccionadas pelas próprias Empresas de transporte Coletivo.

Art. 2º - As cartelas que trata o artigo 1º desta Lei, deverão contar no mínimo 48 (quarenta e oito passes) devidamente numerados, trazendo o nome da Empresa e com os seguintes dizeres "vale uma passagem" contendo também o nome das Linhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 14 de novembro de 1979


BENEDITO SOTTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL